



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22827.44199-17

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Acrescente-se ao art. 15 da MPV nº 1116, de 2022, o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 15.....

.....

§ 2º A flexibilização de que tratam o *caput* e o § 1º poderá ser concedida a qualquer tempo ao empregado que tenha filho ou dependente com deficiência, mesmo que excedido o prazo do § 1º do art. 9.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, por meio da presente emenda, que a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho seja estendida de forma permanente aos empregados que possuem filhos ou dependentes com deficiência. Sabemos que as exigências médicas, fisioterápicas, fonoaudiológicas e educacionais dessas crianças podem demandar uma grande necessidade da presença dos pais para transporte e acompanhamento, pelo que seria justa e adequada a adoção de jornada de trabalho menos rígida.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI